



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Edital de
Pregão Eletrônico nº 90001/2025
Processo nº 00002.0.000330/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA (927928)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Multiplataforma com acesso simultâneo via navegador (browser), contemplando os módulos de Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, bem como Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 231.300,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais).

DATA DA SESSÃO

De 19/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 (Processo Administrativo nº 00002.0.000330/2025)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, por meio da SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** por **ITEM**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases e será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, o Sr. GLEYDISMAR GOMES RODRIGUES, designado pela **Portaria nº 259 de 04 de abril de 2025**, publicado no **DOM nº 6339 de 30 de abril de 2025**, com o auxílio da equipe de apoio Romulo de Oliveira do Nascimento e Claudete Pereira Almeida, ambos designados pela **Portaria nº 703/2025**, publicado no **DOM nº 6381, de 03 de julho de 2025**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Multiplataforma com acesso simultâneo via navegador (browser), contemplando os módulos de Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, bem como Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência. A contratação também incluirá os serviços de implantação, suporte técnico, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, conforme demanda da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.4. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.5.5.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.5.6.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.7.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.8.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.9.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.5.10.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.5.11.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.5.12.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.5.13.** constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.5.14.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor total do item;

4.1.2. Marca/Modelo (quando solicitado).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. Considerando que o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.9.** O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.** O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.
- 5.11.** Por se tratar do modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
 - 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **até 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.21.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1.** SICAF;
- 7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 7.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício aplicado.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º), para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três)** dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5%(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

10.4.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no item 10.4 e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

10.4.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais discriminados no Termo de Referência, Anexo I, deste edital, bem como a regra estabelecida no item 10.4, do edital, e o princípio da razoabilidade;

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: cpl.cmbv@gmail.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.boavista.rr.leg.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.11.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3. Anexo III - Modelo da Proposta de Preços.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Elaborado por:

Nayrana Leal Barros Soares
Chefe da Divisão de apoio as Comissões Permanentes

Ratificado:

Paulo Bezerra da Silva
Secretário de Licitações e Contratos



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Multiplataforma com acesso simultâneo via navegador (browser), contemplando os módulos de Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, bem como Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência. A contratação também incluirá os serviços de implantação, suporte técnico, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, conforme demanda da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV);

1.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço por grupo, justifica-se pela natureza contínua e estimada do objeto, que não possui demanda exata e demanda flexibilidade na contratação conforme a necessidade administrativa, nos termos do art. 31, VII e §7º da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, c/c art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021;

1.3. A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 da Câmara Municipal de Boa Vista, conforme indicado no ETP, sendo fundamental para a modernização da gestão pública, promoção da transparência, otimização dos processos administrativos, e cumprimento das exigências legais impostas por normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Decreto Federal nº 10.540/2020 (SIAFIC);

1.4. O presente documento foi elaborado com base nos elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), e demais diretrizes legais e normativas, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Multiplataforma com acesso simultâneo via navegador (browser), contemplando os módulos de Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, bem como Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência.

3.2. A contratação também incluirá os serviços de implantação, suporte técnico, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, conforme demanda da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV);

3.3. Trata-se de serviço de natureza comum, com padrões usuais de mercado e descrição objetiva das funcionalidades requeridas, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV) de dispor de uma solução tecnológica integrada e moderna, capaz de promover a automação, o controle e a eficiência das atividades administrativas e operacionais, incluindo:

- 4.1.1. A gestão de folha de pagamento e recursos humanos;
- 4.1.2. A escrituração contábil e financeira conforme os padrões legais;
- 4.1.3. O controle patrimonial adequado;
- 4.1.4. O cumprimento das exigências de transparência fiscal e prestação de contas aos órgãos de controle externo, especialmente o TCE/RR.

4.2. A utilização de sistema informatizado multiplataforma, com acesso simultâneo via navegador, permitirá à CMBV a centralização das informações e a melhoria dos processos decisórios, além de assegurar a conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pelo Decreto Federal nº 10.540/2020 (que trata do padrão mínimo do SIAFIC), e pelas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

4.3. Considerando o avanço tecnológico, a crescente exigência de controle por parte dos órgãos fiscalizadores (SICONFI, SIAFI, SIAFIC, Receita Federal e STN), e a necessidade de adoção de sistemas integrados, a solução proposta objetiva:

- 4.3.1. Melhorar a eficiência da gestão pública;
- 4.3.2. Reduzir erros e retrabalhos;
- 4.3.3. Diminuir os custos operacionais;
- 4.3.4. Promover maior transparência na administração pública.

4.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – PAC 2025 da Câmara Municipal de Boa Vista, sendo identificado no item 02 do referido plano, publicado em <https://www.boavista.rr.leg.br/transparencia/plano-anual-de-contratacao/pca-2025-atualizado-em-22-05-2025.pdf>.

5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 231.300,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais), a estimativa de valor unitário foi apurada a partir de pesquisa de preços realizada no Banco de Preços de contratos públicos, tomando-se como base a mediana dos Preços dos valores obtidos, em conformidade com as orientações normativas.

SISTEMA MULTIPLATAFORMA					
ITEM	SERVIÇOS	UNI	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de Sistema Multiplataforma com disponibilidade de acesso simultâneo, browser (navegador pra internet) para	Mês	12	19.275,00	231.300,00



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, e Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência incluindo os serviços de implantação, suporte, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, com Implantação e Treinamento de Pessoal, sem custos adicionais.				
--	--	--	--	--

5.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 231.300,00 (duzentos e trinta e um mil e trezentos reais).

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a prestação dos serviços correrão a contas do;

6.2. Projeto / Atividade: 01 031 0001 2.001;

6.3. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00;

6.4. Fonte: 1.001.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá atender aos requisitos a seguir, indispensáveis para assegurar a execução adequada do objeto, conforme especificações técnicas, legislação vigente, normas de controle e princípios da Administração Pública;

7.2. Requisitos Funcionais:

7.2.1. O sistema contratado deverá abranger módulos integrados para:

7.2.1.1. Gestão de Recursos Humanos e Portal do RH;

7.2.1.2. Gestão Contábil;

7.2.1.3. Gestão Financeira e Orçamentária;

7.2.1.4. Gestão Patrimonial;

7.2.1.5. Portal da Transparência.

7.2.2. O sistema deve permitir acesso multiplataforma, funcionando:

7.2.2.1. Via navegador de internet (browser), com interface responsiva;

7.2.2.2. Em programa instalado localmente (off-line), via intranet, garantindo redundância e acessibilidade mesmo sem conexão externa.

7.2.3. O sistema de Recursos Humanos deverá:

7.2.3.1. Gerenciar admissões, demissões, folha de pagamento, férias, licenças, adicionais, cargos, funções, vínculos, benefícios e históricos funcionais;

7.2.3.2. Permitir controle individual de vínculos por servidor, inclusive com mais de um contrato ativo;

7.2.3.3. Atender integralmente às exigências do eSocial, SEFIP, CAGED, RAIS, DIRF, GRRF e demais obrigações legais;

7.2.3.4. Possuir funcionalidades para cadastro de dependentes, consignações, empréstimos, licenças médicas, controle de lotação, banco de horas, progressões, promoções e ações judiciais.

7.2.4. O módulo contábil deverá:

7.2.4.1. Atender ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7.2.4.2. Gerar demonstrativos obrigatórios (balanços, balancetes, fluxos de caixa, mutações patrimoniais, relatórios de gestão fiscal etc.);
- 7.2.4.3. Permitir integração direta com o sistema SAGRES e o Tribunal de Contas de Roraima (TCE/RR);
- 7.2.4.4. Ser compatível com o SIAFIC (Decreto nº 10.540/2020).
- 7.2.5. O sistema patrimonial deverá:
 - 7.2.5.1. Controlar registros de bens, localização física, depreciação e tombamento;
 - 7.2.5.2. Integrar-se com os módulos de compras, almoxarifado e contabilidade.
- 7.2.6. O Portal da Transparência deverá:
 - 7.2.6.1. Atender às Leis Complementares nº 101/2000 (LRF) e nº 131/2009;
 - 7.2.6.2. Publicar dados em tempo real, com mecanismos de busca, visualização e exportação de relatórios;
 - 7.2.6.3. Incluir canal de acesso à informação (e-SIC) conforme a Lei nº 12.527/2011.
- 7.2.7. O Portal do RH deverá permitir ao servidor:
 - 7.2.7.1. Acesso a contracheques, informes de rendimentos, margem consignável, históricos e solicitações eletrônicas (férias, licenças, adiantamentos etc.);
 - 7.2.7.2. Controle individualizado com login e senha pessoal;
 - 7.2.7.3. Solicitação de alteração cadastral e envio de documentos digitais.
- 7.3. Requisitos Técnicos:
 - 7.3.1. O sistema deverá:
 - 7.3.1.1. Ser compatível com os navegadores modernos (Chrome, Firefox, Edge);
 - 7.3.1.2. Permitir controle de acesso por perfil de usuário, com autenticação por login/senha;
 - 7.3.1.3. Manter logs de acesso e operações, possibilitando rastreabilidade e auditoria;
 - 7.3.1.4. Permitir personalização de relatórios, campos e layout de documentos.
 - 7.3.2. Possuir:
 - 7.3.2.1. Sistema de backup automático, com agendamento e envio via FTP;
 - 7.3.2.2. Geração de arquivos nos formatos: PDF, Excel, HTML, XML;
 - 7.3.2.3. Módulos de segurança, com controle de permissões e criptografia de dados sensíveis;
 - 7.3.2.4. Compatibilidade com certificação digital (modelo A1).
- 7.4. Requisitos de Implantação:
 - 7.4.1. A empresa contratada deverá:
 - 7.4.1.1. Apresentar plano de trabalho detalhado com cronograma físico e de atividades;
 - 7.4.1.2. Realizar implantação completa no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
 - 7.4.1.3. Incluir a migração integral dos dados legados, com validação pela contratante;
 - 7.4.1.4. Executar operações assistidas em ambiente de produção, com acompanhamento técnico.
 - 7.4.2. A implantação abrangerá:
 - 7.4.2.1. Instalação e configuração do sistema;
 - 7.4.2.2. Parametrização conforme a legislação municipal;
 - 7.4.2.3. Customizações iniciais e testes;
 - 7.4.2.4. Treinamento completo dos usuários, presencial e/ou remoto;
 - 7.4.2.5. Disponibilização de manuais e suporte inicial no local.
 - 7.4.3. Requisitos de Suporte e Manutenção:
 - 7.4.3.1. O contrato deverá incluir, sem custo adicional:
 - 7.4.3.2. Suporte técnico remoto e presencial;
 - 7.4.3.3. Manutenções corretivas (erros), preventivas (ajustes) e evolutivas (melhorias e novas exigências legais).



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.4. O suporte deverá estar disponível:

7.4.4.1. Em dias úteis, durante o horário comercial;

7.4.4.2. Por telefone, e-mail, WhatsApp, sistema remoto e presencial quando necessário;

7.4.4.3. O prazo máximo de atendimento para erros críticos será de 24 horas úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

7.5. Requisitos Contratuais e Operacionais:

7.5.1. Toda a execução contratual deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a subcontratação, salvo autorização expressa;

7.5.2. O sistema deverá ser licenciado para uso mensal durante todo o período contratual, incluindo atualizações legais e tecnológicas;

7.5.3. A contratada deverá manter preposto local para atendimento e resolução de chamados técnicos;

7.5.4. As soluções ofertadas deverão ser indivisíveis, licitadas em lote único, com garantia de integração total entre os módulos.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão contratual será exercida por um gestor titular e um substituto, responsáveis pela supervisão geral do contrato, acompanhamento da execução, controle de prazos, providências relativas a aditivos, sanções, repactuações, pagamentos e encerramento contratual;

7.2. A fiscalização será exercida por fiscal técnico e fiscal administrativo, que atuarão de forma preventiva, rotineira e sistemática, com o objetivo de verificar a conformidade da execução do objeto contratado, nos seguintes aspectos:

7.2.1. Técnico: funcionamento adequado do sistema e conformidade com os requisitos contratados;

7.2.2. Administrativo: verificação de documentos fiscais, certidões, cumprimento de prazos e demais obrigações legais;

7.2.3. Setorial: se for o caso, com designação de fiscais nos locais de execução para controle descentralizado.

7.3. O fiscal do contrato deverá:

7.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

7.3.2. Determinar providências à contratada para correção de falhas ou irregularidades identificadas;

7.3.3. Atuar em articulação com o gestor, encaminhando documentos e informações para a devida tomada de decisão;

7.3.4. Emitir parecer técnico para subsidiar prorrogações, revisões, aplicação de sanções, encerramento e recebimento definitivo do objeto;

7.3.5. Toda a documentação relativa à execução contratual (relatórios, pareceres, comprovantes, registros de ocorrências, notas fiscais, comunicações com a contratada) deverá ser registrada e inserida no sistema eletrônico de gestão de contratos da CMBV, com vistas a assegurar a rastreabilidade e o controle interno, externo e social.

7.4. O modelo de gestão adotado observará as diretrizes de governança, gerenciamento de riscos e controles internos estabelecidos pela Controladoria Geral da CMBV, com base no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto contratado seguirá etapas sequenciais e integradas, de forma a garantir a implantação efetiva do sistema multiplataforma, a continuidade dos serviços e a conformidade com as exigências legais e contratuais, nos seguintes termos:

8.1.1. Planejamento Inicial:

8.1.1.1. Elaboração, pela contratada, de Plano de Trabalho contendo cronograma físico-financeiro detalhado;

8.1.1.2. Definição das equipes técnicas e canais oficiais de comunicação;

8.1.1.3. Aprovação prévia do plano pelo Gestor do Contrato.

8.1.2. Implantação e Parametrização (prazo máximo: 90 dias)

8.1.2.1. Instalação e configuração do sistema em ambiente definido pela CMBV;

8.1.2.2. Parametrização dos módulos de Gestão de Recursos Humanos, Contábil, Financeira, Patrimonial e Portal da Transparência, conforme legislação aplicável;

8.1.2.3. Migração integral dos dados legados, com validação pela Administração;

8.1.2.4. Testes de funcionamento, integração e conformidade técnica.

8.1.3. Treinamento e Operação Assistida:

8.1.3.1. Realização de treinamentos presenciais e/ou remotos para os servidores indicados;

8.1.3.2. Disponibilização de manuais e suporte inicial;

8.1.3.3. Operação assistida em ambiente de produção, com acompanhamento técnico da contratada.

8.1.4. Execução Contínua dos Serviços

8.1.4.1. Prestação de suporte técnico remoto e presencial, em horário comercial, com prazo de atendimento máximo de 24h úteis para falhas críticas;

8.1.4.2. Execução de manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, sem custo adicional;

8.1.4.3. Atualizações legais e tecnológicas garantidas durante a vigência contratual;

8.1.4.4. Disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do sistema.

8.1.5. Acompanhamento e Fiscalização:

8.1.5.1. Fiscalização técnica e administrativa exercida por servidores designados por portaria, com registros sistemáticos de ocorrências;

8.1.5.2. Verificação do cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e dos requisitos contratuais;

8.1.5.3. Emissão de parecer técnico e administrativo para subsidiar medições, pagamentos, prorrogações e aditivos;

8.1.6. Encerramento da Execução:

8.1.6.1. Elaboração de relatório final pelo Gestor do Contrato, instruído com parecer técnico dos fiscais.

8.1.6.2. Recebimento definitivo do objeto mediante termo formal, atestando o cumprimento das obrigações.

8.1.6.3. Garantia da guarda, integridade e transferência de todos os dados e informações da Câmara Municipal de Boa Vista.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV) e a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade para a Administração.

9.2. A vigência contratual compreenderá:

9.2.1. O período de implantação e parametrização do sistema, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

9.2.2. O período remanescente para a execução dos serviços de suporte técnico, atualizações, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, conforme cronograma aprovado pela contratante.

9.3. A prorrogação contratual observará o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições originalmente pactuadas, e será formalizada mediante termo aditivo previamente justificado, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer:

9.4.1. Por iniciativa da Administração, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante rescisão unilateral e motivada;

9.4.2. Por inadimplemento de cláusulas contratuais pela contratada, inclusive em caso de descumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

9.4.3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e não acarrete prejuízo à Administração;

9.4.4. Por caso fortuito ou força maior, legalmente comprovados, que comprometam a execução do objeto.

9.5. A extinção contratual não eximirá a contratada de:

9.5.1. Responder por eventuais prejuízos causados à Administração;

9.5.2. Garantir a transferência da titularidade, guarda e integridade dos dados públicos tratados no sistema, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de segurança da informação aplicáveis.

9.6. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

9.6.1. Assegurar a atualização legal, tecnológica e operacional do sistema, sem ônus adicional;

9.6.2. Manter preposto local ou remoto, responsável por atender às demandas da contratante;

9.6.3. Garantir a disponibilidade mínima do sistema de 99% (noventa e nove por cento), excetuadas as manutenções previamente autorizadas.

9.7. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, por necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Câmara Municipal de Boa Vista, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações para a adequada execução do contrato:

10.1.1. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições e prazos estipulados no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.2. Designar formalmente, por meio de portaria publicada, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, respeitado o princípio da segregação de funções, nos termos da IN nº 002/2024-SELC/CMBV;

10.1.3. Fornecer, tempestivamente, as informações e os documentos necessários para o desempenho das atividades contratadas;

10.1.4. Disponibilizar infraestrutura adequada e acesso às áreas, sistemas e usuários envolvidos na implantação, treinamento e suporte do sistema, quando necessário;

10.1.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade do sistema fornecido e à eficiência dos serviços de suporte e manutenção;

10.1.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou inadimplemento identificado na execução do objeto, solicitando as devidas correções no prazo contratual;

10.1.7. Analisar e decidir, no prazo legal, as solicitações de repactuação, revisão, reajuste, prorrogação ou outras alterações contratuais, quando cabíveis;

10.1.8. Resguardar os direitos autorais e de propriedade intelectual da solução contratada, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações;

10.1.9. Observar as diretrizes de governança, riscos e controles internos definidos pela Controladoria Geral da CMBV para os contratos administrativos;

10.1.10. Manter atualizada a documentação contratual no sistema eletrônico da CMBV, bem como registrar os atos e ocorrências relevantes para fins de controle e auditoria.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes no contrato, no edital e seus anexos, assumindo as seguintes obrigações:

11.1.1. Fornecer à Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV) o sistema multiplataforma com acesso via navegador (browser), em perfeito funcionamento, contendo os módulos de Gestão de Recursos Humanos, Portal do Servidor, Gestão Contábil, Financeira, Patrimonial e Portal da Transparência, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.2. Realizar a implantação, parametrização e integração dos módulos contratados com os processos administrativos e fluxos de trabalho da CMBV, conforme cronograma acordado;

11.1.3. Prestar treinamento técnico-operacional aos servidores indicados pela contratante, capacitando-os para a correta utilização do sistema;

11.1.4. Fornecer suporte técnico contínuo, remoto ou presencial, conforme necessidade da CMBV, observando os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos contratualmente;

11.1.5. Executar, dentro do prazo de vigência contratual, os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, sem ônus adicional para a contratante;

11.1.6. Garantir a disponibilidade mínima do sistema em 99% do tempo, salvo hipóteses de manutenção previamente autorizada ou situações excepcionais devidamente justificadas;

11.1.7. Adotar medidas de segurança da informação, incluindo criptografia, controle de acesso, cópias de segurança e proteção contra perda ou vazamento de dados, conforme as boas práticas da ISO/IEC 27001 ou equivalente;

11.1.8. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou vícios que comprometam a funcionalidade, a integridade ou a segurança do sistema, ainda que identificados após a implantação;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação ou utilização indevida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

11.1.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como condição para recebimento e renovação contratual;

11.1.11. Observar todas as exigências legais, normativas e regulamentares incidentes sobre o objeto contratado, incluindo aquelas determinadas por órgãos de controle, como o TCE/RR, STN e Receita Federal;

11.1.12. Cumprir fielmente os prazos acordados, comunicar previamente quaisquer intercorrências que possam afetar o andamento do contrato e prestar as informações necessárias ao gestor e ao fiscal do contrato;

11.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente contratação será acompanhado, fiscalizado e administrado por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV), conforme previsão da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;

12.2. O gestor do contrato será formalmente nomeado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, com indicação de um substituto, e terá como atribuições principais:

12.2.1. Acompanhar, supervisionar e controlar a execução do objeto contratual, adotando as medidas necessárias para assegurar a correta prestação dos serviços;

12.2.2. Instruir o processo com documentos relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e encerramento do contrato;

12.2.3. Controlar os prazos de vigência, execução e demais obrigações contratuais, adotando medidas preventivas e tempestivas;

12.2.4. Providenciar, quando necessário, os termos aditivos, acompanhando a coleta de assinaturas e a publicação dos extratos;

12.2.5. Fornecer ao(s) fiscal(is) do contrato os meios e informações necessários ao pleno exercício de suas atribuições;

12.2.6. Supervisionar o cumprimento das cláusulas contratuais pela contratada e garantir a rastreabilidade de todos os atos e documentos relacionados ao contrato;

12.2.7. Controlar os pagamentos efetuados, em ordem cronológica, bem como analisar e validar as notas fiscais atestadas pelo fiscal, encaminhando-as ao setor responsável pela liquidação;

12.2.8. Elaborar o relatório final de execução contratual, conforme exigido pelo art. 174, §3º, VI, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021;

12.2.9. Providenciar o recebimento definitivo do objeto, após manifestação técnica do(s) fiscal(is), mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais.

12.3. O gestor do contrato atuará em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e segregação de funções, e será responsável por manter a documentação atualizada no sistema eletrônico da CMBV e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência legal.



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao respectivo período de medição;
- 13.2. A medição será feita com base em:
- 13.2.1. Verificação do pleno funcionamento do sistema e dos módulos contratados;
 - 13.2.2. Avaliação do cumprimento dos níveis de serviço (disponibilidade, suporte técnico, atualizações, etc.);
 - 13.2.3. Atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo fiscal técnico e/ou administrativo, indicando a regularidade da execução contratual;
 - 13.2.4. Apresentação, pela contratada, da documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais certidões, quando aplicável.
- 13.3. Os documentos apresentados serão analisados pelo gestor do contrato, que, após conferência, providenciará o encaminhamento para pagamento à unidade competente da Câmara Municipal de Boa Vista;
- 13.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal;
- 13.5. A ausência de conformidade técnica, falhas na prestação dos serviços, ou irregularidades na documentação apresentada poderão acarretar a retenção do pagamento até sua regularização, sem que disso resulte qualquer ônus para a contratante;
- 13.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, sendo vedado o pagamento em espécie;
- 13.7. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, incidirá atualização financeira conforme índices legais, observando o previsto no §5º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, conforme previsto no inciso XI do art. 6º c/c art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, podendo ser utilizado outro índice setorial específico mediante justificativa técnica fundamentada e aceitação pela Administração;
- 14.3. Para fins de aplicação do reajuste, a contratada deverá solicitar formalmente a atualização dos valores, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário contratual;
- 14.4. A Administração poderá, se entender necessário, solicitar informações complementares à contratada e promover análise técnica e jurídica do pedido antes de sua concessão;
- 14.5. O reajuste não será concedido caso a contratada esteja em situação de inadimplência com suas obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, salvo nos casos em que isso decorra exclusivamente de responsabilidade da Administração;
- 14.6. O reajuste aprovado terá efeitos apenas prospectivos, não gerando pagamento retroativo, exceto se houver mora da Administração na análise do pedido protocolado em prazo hábil.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. A habilitação dos licitantes será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, mediante apresentação dos documentos que comprovem sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências a seguir:

15.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

15.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

15.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

15.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);

15.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;

15.3.5. Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS;

15.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

15.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

15.4.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

15.4.3. Quando exigido, comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, na forma prevista neste instrumento convocatório.

15.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação;

15.5.2. Comprovação de que possui profissional(is) de nível técnico ou superior, devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe, responsável(is) pela execução do serviço;

15.5.3. Quando for o caso, realização de prova de conceito, nos moldes definidos no Termo de Referência.

15.6. DECLARAÇÕES:

15.6.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação, nos termos do art. 63, inciso V, da Lei nº 14.133/2021;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

15.6.2. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

15.6.3. Declaração de que não está impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

15.7.1. A apresentação dos documentos exigidos deverá ser feita por meio eletrônico, na forma solicitada pela plataforma utilizada pela Câmara Municipal de Boa Vista (PNCP ou outro sistema oficial);

15.7.2. Os documentos poderão ser substituídos pelo registro regular no SICAF ou outro sistema de cadastro de fornecedores que vier a ser adotado;

15.7.3. A verificação da veracidade das informações poderá ser feita de ofício pela Administração a qualquer tempo.

16. DO ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Em conformidade com o art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa contratada optante pelo Simples Nacional que prestar serviços sujeitos à retenção na fonte dos tributos e contribuições (IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, INSS) deverá promover sua exclusão voluntária desse regime tributário, sob pena de sanções legais:

16.1.1. A licitante ME ou EPP que se declarar optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, declaração de ciência e compromisso de exclusão do regime tributário;

16.1.2. A exclusão deverá ser formalizada pela contratada junto à Receita Federal do Brasil até o último dia útil do mês seguinte ao da contratação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, conforme §1º do art. 30 da Resolução CGSN nº 140/2018;

16.1.3. A empresa contratada deverá apresentar à Administração, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, comprovante da exclusão do Simples Nacional;

16.1.4. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório;

17.2. As sanções aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, são:

17.2.1. **Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente aquelas descritas no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.2. **Multa**, de caráter compensatório ou moratório, conforme previsto no contrato, observados os limites legais (até 30% do valor do contrato);

17.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do art. 155 ou nos demais casos em que a gravidade da infração o justifique.

17.3. A aplicação das penalidades observará:

17.3.1. A natureza e gravidade da infração;

17.3.2. As circunstâncias do caso concreto, inclusive reincidência;

17.3.3. Os danos causados à Administração Pública;

17.3.4. A existência ou não de programa de integridade implementado pelo contratado.

17.4. No caso de aplicação de **multa**, serão observadas as seguintes condições:

17.4.1. **Multa moratória**: de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do total contratado;

17.4.2. **Multa compensatória**: de 1% a 20% do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;

17.4.3. O não pagamento das multas implicará desconto do valor devido, execução da garantia contratual ou cobrança judicial, conforme o caso.

17.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade** exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis, assegurada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

17.6. Caberá:

17.6.1. Recurso contra as sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;

17.6.2. Pedido de reconsideração contra a sanção de declaração de inidoneidade, no mesmo prazo, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

17.6.3. Os recursos e pedidos terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

17.7. Será admitida a **reabilitação do contratado**, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, quando for o caso, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

17.8. A aplicação de qualquer sanção não isenta o contratado da obrigação de indenizar os prejuízos causados à Administração.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como na Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, e demais normativos aplicáveis à espécie;

14.2. Integram e complementam este instrumento, para todos os fins de direito, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização da Demanda (DFD), a estimativa de preços, os levantamentos de mercado, a minuta contratual, os pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos que instruem o processo administrativo;

14.3. A participação no presente certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso da licitante de executar o objeto licitado de acordo com as exigências legais e contratuais;



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

14.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições legais vigentes, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público, da Administração e da boa-fé, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e dos setores competentes da Câmara Municipal de Boa Vista;

14.5. Qualquer alteração posterior nas condições contratuais, especificações ou quantitativos dependerá de justificativa formal, parecer técnico e jurídico, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente;

14.6. Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais junto à Secretaria Especial de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Boa Vista, no endereço eletrônico oficial ou presencialmente, durante o horário de expediente.

Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Eliete Oliveira Pereira
Diretor Gestão Documental – CMBV

Revisado por:

Elyzeth Araújo da Silva
Secretária de Administração – CMBV





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
VISTA- RR, E A EMPRESA PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente,, brasileiro,, portador do RG nº...../.....e CPF nº, residentee domiciliada, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s) da CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.0.000330/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Multiplataforma com acesso simultâneo via navegador (browser), contemplando os módulos de Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, bem como Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência. A contratação também incluirá os serviços de implantação, suporte técnico, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, conforme demanda da Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNI	QDT	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	27502	Fornecimento de Sistema Multiplataforma com disponibilidade de acesso simultâneo, browser (navegador pra internet) para Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, e Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência incluindo os serviços de implantação, suporte, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, com Implantação e Treinamento de Pessoal, sem custos adicionais.	MÊS	12	X	X
VALOR TOTAL (R\$):						X

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da Contratada; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV) e a empresa vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade para a Administração.
- 2.2.** A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.
- 2.3.** A vigência contratual compreenderá:
- 2.3.1.** O período de implantação e parametrização do sistema, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- 2.3.2.** O período remanescente para a execução dos serviços de suporte técnico, atualizações, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, conforme cronograma aprovado pela contratante.
- 2.4.** A prorrogação contratual observará o interesse público, a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições originalmente pactuadas, e será formalizada mediante termo aditivo previamente justificado, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5.** Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (Art. 125 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2.** O valor estabelecido corresponde à estimativa prevista pela prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato, obedecendo à estrutura tarifária da CONTRATADA.
- 5.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento à contratada será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e do cumprimento integral das obrigações contratuais relativas ao respectivo período de medição.
- 6.2.** A medição será feita com base em:
- 6.2.1.** Verificação do pleno funcionamento do sistema e dos módulos contratados;
- 6.2.2.** Avaliação do cumprimento dos níveis de serviço (disponibilidade, suporte técnico, atualizações, etc.);
- 6.2.3.** Atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo fiscal técnico e/ou administrativo, indicando a regularidade da execução contratual;
- 6.2.4.** Apresentação, pela contratada, da documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais certidões, quando aplicável.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 6.3. Os documentos apresentados serão analisados pelo gestor do contrato, que, após conferência, providenciará o encaminhamento para pagamento à unidade competente da Câmara Municipal de Boa Vista;
- 6.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal;
- 6.5. A ausência de conformidade técnica, falhas na prestação dos serviços, ou irregularidades na documentação apresentada poderão acarretar a retenção do pagamento até sua regularização, sem que disso resulte qualquer ônus para a contratante;
- 6.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pela contratada, sendo vedado o pagamento em espécie;
- 6.7. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, incidirá atualização financeira conforme índices legais, observando o previsto no §5º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, conforme previsto no inciso XI do art. 6º c/c art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, podendo ser utilizado outro índice setorial específico mediante justificativa técnica fundamentada e aceitação pela Administração;
- 7.3. Para fins de aplicação do reajuste, a contratada deverá solicitar formalmente a atualização dos valores, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário contratual;
- 7.4. A Administração poderá, se entender necessário, solicitar informações complementares à contratada e promover análise técnica e jurídica do pedido antes de sua concessão;
- 7.5. O reajuste não será concedido caso a contratada esteja em situação de inadimplência com suas obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, salvo nos casos em que isso decorra exclusivamente de responsabilidade da Administração;
- 7.6. O reajuste aprovado terá efeitos apenas prospectivos, não gerando pagamento retroativo, exceto se houver mora da Administração na análise do pedido protocolado em prazo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.2. Compete à Câmara Municipal de Boa Vista, na qualidade de contratante, o cumprimento das seguintes obrigações para a adequada execução do contrato:
- 8.2.1. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições e prazos estipulados no contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação exigida;
- 8.2.2. Designar formalmente, por meio de portaria publicada, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, respeitado o princípio da segregação de funções, nos termos da IN nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 8.2.3. Fornecer, tempestivamente, as informações e os documentos necessários para o desempenho das atividades contratadas;
- 8.2.4. Disponibilizar infraestrutura adequada e acesso às áreas, sistemas e usuários envolvidos na implantação, treinamento e suporte do sistema, quando necessário;
- 8.2.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade do sistema fornecido e à eficiência dos serviços de suporte e manutenção;
- 8.2.6. Comunicar formalmente à contratada qualquer falha, irregularidade ou inadimplemento identificado na execução do objeto, solicitando as devidas correções no prazo contratual;
- 8.2.7. Analisar e decidir, no prazo legal, as solicitações de repactuação, revisão, reajuste, prorrogação ou outras alterações contratuais, quando cabíveis;
- 8.2.8. Resguardar os direitos autorais e de propriedade intelectual da solução contratada, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável, garantindo a integridade e a confidencialidade das informações;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2.9. Observar as diretrizes de governança, riscos e controles internos definidos pela Controladoria Geral da CMBV para os contratos administrativos;

8.2.10. Manter atualizada a documentação contratual no sistema eletrônico da CMBV, bem como registrar os atos e ocorrências relevantes para fins de controle e auditoria.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições constantes no contrato, no edital e seus anexos, assumindo as seguintes obrigações:

9.1.1. Fornecer à Câmara Municipal de Boa Vista (CMBV) o sistema multiplataforma com acesso via navegador (browser), em perfeito funcionamento, contendo os módulos de Gestão de Recursos Humanos, Portal do Servidor, Gestão Contábil, Financeira, Patrimonial e Portal da Transparência, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2. Realizar a implantação, parametrização e integração dos módulos contratados com os processos administrativos e fluxos de trabalho da CMBV, conforme cronograma acordado;

9.1.3. Prestar treinamento técnico-operacional aos servidores indicados pela contratante, capacitando-os para a correta utilização do sistema;

9.1.4. Fornecer suporte técnico contínuo, remoto ou presencial, conforme necessidade da CMBV, observando os prazos máximos de atendimento e solução estabelecidos contratualmente;

9.1.5. Executar, dentro do prazo de vigência contratual, os serviços de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, sem ônus adicional para a contratante;

9.1.6. Garantir a disponibilidade mínima do sistema em 99% do tempo, salvo hipóteses de manutenção previamente autorizada ou situações excepcionais devidamente justificadas;

9.1.7. Adotar medidas de segurança da informação, incluindo criptografia, controle de acesso, cópias de segurança e proteção contra perda ou vazamento de dados, conforme as boas práticas da ISO/IEC 27001 ou equivalente;

9.1.8. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou vícios que comprometam a funcionalidade, a integridade ou a segurança do sistema, ainda que identificados após a implantação;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada sua divulgação ou utilização indevida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

9.1.10. Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como condição para recebimento e renovação contratual;

9.1.11. Observar todas as exigências legais, normativas e regulamentares incidentes sobre o objeto contratado, incluindo aquelas determinadas por órgãos de controle, como o TCE/RR, STN e Receita Federal;

9.1.12. Cumprir fielmente os prazos acordados, comunicar previamente quaisquer intercorrências que possam afetar o andamento do contrato e prestar as informações necessárias ao gestor e ao fiscal do contrato;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto nomeados através de Portaria, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024-SELC/CMBV;

10.2. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Presidência da CMBV, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.3. Caberá ao fiscal acompanhar a realização da prestação dos serviços e atestar a Nota Fiscal ou Fatura, assegurando que o serviço foi prestado;



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.4.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 10.5.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 10.6.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 10.7.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;
- 10.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV para o exercício de 2025:
- 11.1.1.** Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001;
- 11.1.2.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
- 11.1.3.** Fonte: 1.001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O contratado estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 14.2.** As sanções aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, são:
- 14.2.1. Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente aquelas descritas no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2.2. Multa**, de caráter compensatório ou moratório, conforme previsto no contrato, observados os limites legais (até 30% do valor do contrato);
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do art. 155 ou nos demais casos em que a gravidade da infração o justifique.
- 14.3.** A aplicação das penalidades observará:
- 14.3.1.** A natureza e gravidade da infração;



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 14.3.2. As circunstâncias do caso concreto, inclusive reincidência;
- 14.3.3. Os danos causados à Administração Pública;
- 14.3.4. A existência ou não de programa de integridade implementado pelo contratado.
- 14.4. No caso de aplicação de **multa**, serão observadas as seguintes condições:
- 14.4.1. **Multa moratória:** de até 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do total contratado;
- 14.4.2. **Multa compensatória:** de 1% a 20% do valor total do contrato, conforme a gravidade da infração;
- 14.4.3. O não pagamento das multas implicará desconto do valor devido, execução da garantia contratual ou cobrança judicial, conforme o caso.
- 14.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade** exigirá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por no mínimo dois servidores estáveis, assegurada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- 14.6. Caberá:
- 14.6.1. Recurso contra as sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;
- 14.6.2. Pedido de reconsideração contra a sanção de declaração de inidoneidade, no mesmo prazo, conforme art. 163 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.6.3. Os recursos e pedidos terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
- 14.7. Será admitida a **reabilitação do contratado**, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, quando for o caso, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- 14.8. A aplicação de qualquer sanção não isenta o contratado da obrigação de indenizar os prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.
- 15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. A extinção antecipada do contrato poderá ocorrer:

15.8.1. Por iniciativa da Administração, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante rescisão unilateral e motivada;

15.8.2. Por inadimplemento de cláusulas contratuais pela contratada, inclusive em caso de descumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

15.8.3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência e não acarrete prejuízo à Administração;

15.8.4. Por caso fortuito ou força maior, legalmente comprovados, que comprometam a execução do objeto.

15.9. A extinção contratual não eximirá a contratada de:

15.9.1. Responder por eventuais prejuízos causados à Administração;

15.9.2. Garantir a transferência da titularidade, guarda e integridade dos dados públicos tratados no sistema, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de segurança da informação aplicáveis.

15.10. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

15.10.1. Assegurar a atualização legal, tecnológica e operacional do sistema, sem ônus adicional;

15.10.2. Manter preposto local ou remoto, responsável por atender às demandas da contratante;

15.10.3. Garantir a disponibilidade mínima do sistema de 99% (noventa e nove por cento), excetuadas as manutenções previamente autorizadas.

15.11. O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, por necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições legais vigentes, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público, da Administração e da boa-fé, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e dos setores competentes da Câmara Municipal de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como na Instrução Normativa nº 002/2024-SEL/CMBV, e demais normativos aplicáveis à espécie;

17.2. A participação no presente certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como o compromisso da licitante de executar o objeto licitado de acordo com as exigências legais e contratuais;

17.3. Qualquer alteração posterior nas condições contratuais, especificações ou quantitativos dependerá de justificativa formal, parecer técnico e jurídico, autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente;

17.4. Os interessados poderão obter esclarecimentos adicionais junto à Secretaria Especial de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Boa Vista, no endereço eletrônico oficial ou presencialmente, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, ____ de ____ de 2025.

PELO CONTRATANTE:

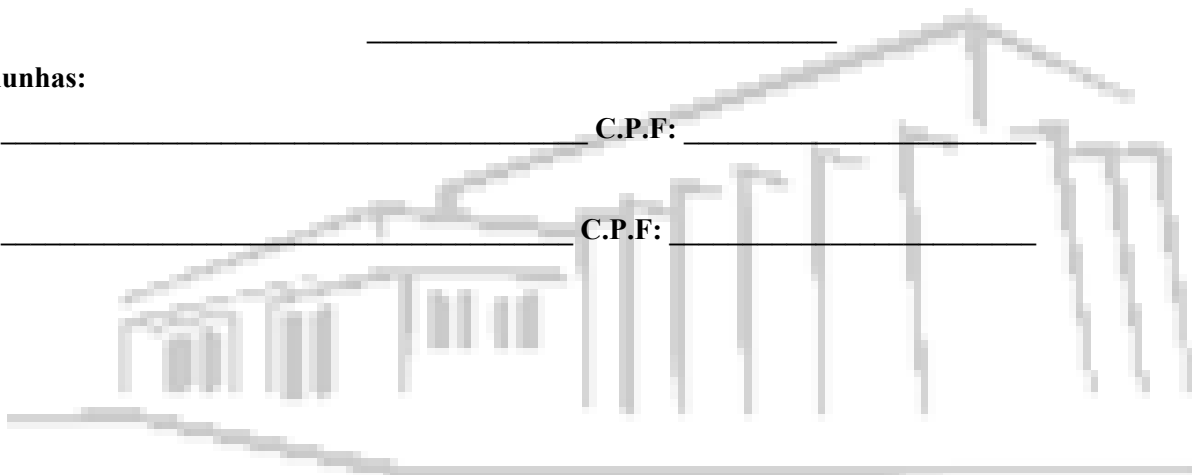
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: _____ **C.P.F:** _____

Nome: _____ **C.P.F:** _____





**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO: 00002.0.000330/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 90001/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Sistema Multiplataforma com acesso simultâneo via navegador (browser), contemplando os módulos de Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, bem como Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNI	QDT	VALOR UNI (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	27502	Fornecimento de Sistema Multiplataforma com disponibilidade de acesso simultâneo, browser (navegador pra internet) para Gestão de Recursos Humanos e Portal de RH Incorporado, e Sistema de Gestão Contábil, Financeira e Patrimonial com Portal da Transparência incluindo os serviços de implantação, suporte, manutenções corretiva, preventiva e evolutiva, com Implantação e Treinamento de Pessoal, sem custos adicionais.	MÊS	12	X	X
VALOR TOTAL (R\$):						X

Local de entrega:	
Prazo de validade da proposta:	
Prazo para o fornecimento:	
Banco:	Agência: C/C:
Boa Vista, / /2025	Ass. e carimbo do Proponente: